
	<b>ATA DE ABERTURA/REGIMENTO INTERNO</b>			SECRETARIA DE <b>SAÚDE PÚBLICA</b>  GOVERNO DO <b>PARÁ</b>
	<b>Comitê de sustentabilidade</b>			
	Código: ATA.HPEG.CSUST.001	Versão: 009	Página: 1/4	

### **CAPÍTULO I: ANTECEDENTES.**

**Art. 1º** - Ratificando seu compromisso com a sustentabilidade, em janeiro de 2016, o Hospital Público Estadual Galileu, acrescentou entre seus princípios o da SUSTENTABILIDADE, com a missão de desenvolver a gestão financeira, social e ambiental de forma harmoniosa para cuidar vidas. Alinhando-se assim, com a política de sua entidade, a Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, comprometida com os princípios e diretrizes da gestão ambiental, que tem como compromisso “praticar e difundir os conceitos de gestão ambiental a todos os colaboradores; melhorando constantemente o Sistema de Gestão Ambiental, para reduzir os impactos ambientais significativos, prevenir a poluição e atender a todos os requisitos legais aplicáveis às atividades administrativas”.

### **CAPÍTULO II: DO PROPÓSITO.**

**Art. 1º** - O Comitê de Sustentabilidade do Hospital Público Estadual Galileu, é de natureza permanente, baseado e alinhado nos princípios institucionais, tendo como premissa desenvolver ações que possam garantir o equilíbrio econômico, ambiental e social da unidade a curto, médio e longo prazo.

### **CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS.**

**Art. 2º** O Comitê de Sustentabilidade tem como objetivos:

- I - Propor metas e ações de sustentabilidade, em conformidade com os compromissos sociais, ambientais, financeiros, valores, visão e missão do Hospital Público Estadual Galileu;
- II - Atuar de forma articulada com todos os setores da unidade para atingir as metas e ações de sustentabilidade;
- III - Desenvolver ações de sensibilização e conscientização de práticas de sustentabilidade para colaboradores, usuários (acompanhantes, visitantes e familiares) e comunidade externa;
- IV - Apoiar as políticas ambientais da Pró-Saúde - Sociedade Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e dos demais órgãos governamentais, que promovam ações de mitigação, resiliência e liderança a preservação do meio ambiente e manutenção da biodiversidade;
- V - Identificar e acompanhar indicadores de Sustentabilidade;
- VI- Fomentar o engajamento e a participação dos stakeholders nas iniciativas, propostas e planos de ação voltados à sustentabilidade e com potencial impacto na unidade;




### **CAPÍTULO IV: DOS PRINCÍPIOS, COMPETÊNCIAS E DEVERES.**

**Art. 3º** O Comitê de sustentabilidade deverá assegurar que todas as suas práticas estejam de consonância com os seguintes princípios:

- I – Responsabilidade: Atender as legislações e normas internas e externas relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança;
- II – Reconhecimento: Ser reconhecida por seus stakeholders como referencia em sustentabilidade entre as instituições de saúde;
- III – Inovação: Buscar sempre novas ideias e manter um referencial teórico atualizado para o desenvolvimento de suas atividades;

**Art. 4º** Das competências do comitê.

- I - Deliberar sobre as atividades de Sustentabilidade a serem desenvolvidas no Hospital Público Estadual Galileu;
- II- Elaborar e manter revisada a política de Sustentabilidade do Hospital Público Estadual Galileu.
- II – Liderar o processo de sustentabilidade no hospital;

 	<b>ATA DE ABERTURA/REGIMENTO INTERNO</b>			SECRETARIA DE <b>SAÚDE PÚBLICA</b> 
	<b>Comitê de sustentabilidade</b>			
	Código: ATA.HPEG.CSUST.001	Versão: 009	Página: 2/4	

**III** - Buscar estratégias de comunicação e integração entre os diferentes setores, comunidade, usuários, fornecedores, prestadores de serviço;

**IV** - Avaliar os projetos e/ ou ações de sustentabilidade que já estão em desenvolvimento e os que ainda vão ser desenvolvidos na instituição, de acordo com os parâmetros de sustentabilidade propostos;

**V** – Estimular a participação da comunidade acadêmica e de entidades da sociedade civil e usuários nas ações de sustentabilidade da unidade;

**VI** - Desenvolver e orientar programas de sensibilização e conscientização para conceitos e práticas de sustentabilidade para todos, colaborando com a atuação do Hospital como promotora do desenvolvimento sustentável.

**VI** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião;

**Art. 5º** Dos deveres.

I - Exercer as funções respeitando os deveres de boa-fé, lealdade, ética e diligência;

II - Evitar situações de conflito que possam afetar nas atividades do Comitê

III - Guardar e manter sigilo das informações recebidas e tratadas no âmbito do exercício de suas funções;

IV - Opinar e prestar esclarecimentos as diretorias, quando solicitado.

#### **CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.**

**Art. 6º** - O Comitê de Sustentabilidade será composto das seguintes representações:

I – Representante do Recursos Humanos;

II – Representante do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;

III - Representante da comissão do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

IV – Representante do Serviço de Higiene e Limpeza;

V – Representado do Almoxarifado e compras;

VI – Representante da enfermagem e/ou equipe multiprofissional

VII - Representante da diretoria.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente do Comitê de Sustentabilidade:

I - Coordenar as atividades do Comitê, buscando interagir com os demais membros para garantir o desenvolvimento das atividades;

II - Presidir e dirigir as reuniões do Comitê.

III - Representar o Comitê perante a Diretoria, setores e órgãos competentes.

IV - Delegar responsabilidades e atribuir tarefas para os membros do comitê.

V - Executar e fazer executar as deliberações do Comitê.

VI - Representar quando possível o Hospital Público Estadual Galileu em todas as atividades de Sustentabilidade;

VII – Alimentar e realizar análise crítica trimestralmente do indicador “número de ações voltadas ao meio ambiente”

**Art. 8º** - Compete ao Vice-Presidente do Comitê.de Sustentabilidade:




I - Assessorar Presidente;

II - Assumir as funções do Presidente na sua ausência, impedimento e ou afastamento temporário;

III - Comparecer as reuniões do Comitê;

**Art. 9º** - Compete a Secretaria.

I -Elaborar o edital de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;

 	<b>ATA DE ABERTURA/REGIMENTO INTERNO</b>			SECRETARIA DE <b>SAÚDE PÚBLICA</b> 
	<b>Comitê de sustentabilidade</b>			
	Código: ATA.HPEG.CSUST.001	Versão: 009	Página: 3/4	

II -Fazer convocatória dos membros;

III - Secretariar e elaborar as atas das reuniões;

III - Realizar a leitura das atas nas reuniões;

IV - Promover os registros das ações realizadas;

V - Manter o arquivo de documentação e fotográfico das ações desenvolvidas;

VI - Encaminhar solicitação de materiais e equipamentos para implementações de ações.

**Art. 10º** - Compete a Secretaria Suplente.

I - Assumir as funções da secretaria titular na sua ausência, impedimento e ou afastamento temporário;

III - Comparecer as reuniões do Comitê;

**Art. 11º** - Compete a Todos os Membros.

I - Comparecer às reuniões convocadas.

II - Colaborar com os trabalhos do Comitê.

III - Assumir as responsabilidades e tarefas delegadas pelo Presidente.

IV - Divulgar as atividades e objetivos do Comitê de Sustentabilidade.

V - Ser um membro multiplicador de práticas sustentáveis.

#### **CAPÍTULO VI – DA ESCOLHA E PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS.**

**Art. 12º** - O Presidente e o vice-presidente serão indicados pelo Diretor Geral, com mandato de tempo indeterminado. A secretaria, secretaria suplente e demais membros serão sugeridos pelo Presidente do Comitê e do Diretor Geral;

**Art. 13º** - Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o fato será comunicado a todos em reunião, registrado em ata, para que o Diretor Geral proceda com a nova indicação;

**Art. 14º** - Toda o Comitê de Sustentabilidade será formado por participação voluntária, comprometidos com os projetos e as ações a serem desenvolvidos com base nos princípios sustentáveis;

#### **CAPITULO VII – DO FUNCIONAMENTO.**

**Art. 15º** - Os membros do Comitê de sustentabilidade se reunirão ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocado por um dos membros, se necessário, por meio da secretaria;

**Art. 16º** - As reuniões serão iniciadas com um mínimo de 50% dos membros + 01 participantes, tolerando quinze minutos de atraso;

#### **CAPITULO VIII – DO ALCANCE DAS ATIVIDADES.**



**Art. 17º** - O Comitê de sustentabilidade poderá solicitar a inclusão de indicadores para qualquer área quando entender ser de relevância para avaliação do serviço.

#### **CAPITULO IX – DAS REVISÕES.**

**Art. 18º** - Este Regimento deverá obrigatoriamente ser revisto a cada 2 anos, e poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê entender pertinente. Qualquer alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação da diretoria geral.

#### **CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 19º** – Os casos omissos a este Regimento serão apreciados em reunião do Comitê de sustentabilidade levando em consideração os princípios de respeito, ética e dignidade humana;

	<b>ATA DE ABERTURA/REGIMENTO INTERNO</b>			SECRETARIA DE <b>SAÚDE PÚBLICA</b> 
	<b>Comitê de sustentabilidade</b>			
	Código: ATA.HPEG.CSUST.001	Versão: 009	Página: 4/4	

**Art. 20º** – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua validação pela Diretoria Geral do Hospital Público Estadual Galileu.

**Art. 21º** - Desta forma, os membros indicados estão elencados no documento FO.HPEG.CSUST.002 – Lista de Membros da Comissão.

Fica legitimado, portanto, o início das atividades do presente comitê.

\_\_\_\_\_  
Diretor geral

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente do Comitê